PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2022, de 31 de outubro de 2022, de Autoria dos Membros da Mesa da Câmara Municipal de Botucatu, que Concede o Diploma “Atirador Destaque do Ano”

É de atribuição privativa da Câmara Municipal conceder honrarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município de Botucatu, nos termos do art. 15, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Resolução nº 343, de 13 de julho de 2010.

A espécie normativa é o Decreto Legislativo (Art. 173, letra ‘c’, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu).

Para a aprovação do presente Decreto Legislativo há a imperiosidade do “quórum qualificado”, ou seja, de 2/3 dos membros desta Câmara, conforme se afere do artigo 15, XI da Lei Orgânica, do artigo 40, III, letra ‘d’ do Regimento Interno.

Os motivos, que culminaram com a presente propositura, encontram-se na justificativa do presente Projeto de Decreto Legislativo, e, igualmente, nas indicações do Tiro de Guerra, anexadas ao projeto, devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar os dados que justifiquem a homenagem, ou seja, o mérito da matéria.

Se aprovada a matéria, segundo o parágrafo único do artigo 2º da Resolução 343/2010, “*os diplomas serão entregues pelo Legislativo durante a solenidade de encerramento das atividades de instrução do Tiro de Guerra*”, de acordo com a redação dada pela Resolução n° 366/2021.

Cabe salientar que o projeto em apreço deve ser encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Diante deste breve arrazoado, salvo entendimento em contrário, o qual respeitamos, nosso parecer é pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Decreto Legislativo, que concede o DIPLOMA "ATIRADOR DESTAQUE DO ANO", outorgado pela Câmara Municipal de Botucatu, a três atiradores do Tiro de Guerra de Botucatu - TG 02-048, nas categorias Praça mais distinta, Melhor Atirador Combatente e Melhor Aptidão Física*,* instituído pela Resolução nº 366, de 21 de dezembro de 2021, podendo o mesmo ser livremente apreciado e votado pelo Colendo Plenário desta Casa.

Botucatu, 31 de outubro de 2022.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO

Procurador Legislativo

OAB-SP nº 253.716